



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicado no Jornal "CORREIO PAULISTA", de 26/05/84, Nº 1295 .

LEI Nº 1753

PROCESSO Nº 453-AK

Lei n.º 1.753, de 10 de maio de 1984

Autoriza, para os fins que especifica, doação de área à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo — com a finalidade de construção da «Casa do Advogado», um terreno com frente para a Avenida Doutor Rangel de Camargo (Avenida Beltra-Rio) com a seguinte descrição: «Partindo-se do Ponto A (PA) situado ao alinhamento daquela avenida, junto ao muro divisório da Casa dos Médicos, segue-se por aquele alinhamento, inicialmente em reta com 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros) de extensão até o Ponto B (PB) e em seguida em curva à direita com raio de 70,80m (setenta metros e oitenta centímetros) numa extensão de 06,50m (seis metros e cinquenta centímetros), até encontrar-se o Ponto C (PC), deste ponto deflete-se à direita em ângulo de $87^{\circ}00'$, e segue em reta com extensão de 45,20m (quarenta e cinco metros e vinte centímetros), confrontando-se com área pertencente ao Patrimônio Municipal, até o Ponto D (PD), deste ponto, deflete-se à direita em ângulo de $89^{\circ}00'$ e segue-se em reta com extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com propriedade da RFFSA até o Ponto E (PE); deste ponto, defletindo-se à direita em ângulo de $91^{\circ}00'$, segue-se em reta com 46,30m (quarenta e seis metros e trinta centímetros) de extensão, confrontando-se com a Casa dos Médicos, até o Ponto A (PA), início desta descrição, que encerra área total de 1.141,36 m² (hum mil, cento e quarenta e um metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados».

Artigo 2.º — Na escritura de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade prevista, bem como a estipulação de prazo para início e término das obras respectivas, sob pena de reversão.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.484, de 17 de novembro de 1977.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
aos dez dias do mes de maio de 1984.

LEI Nº

PROCESSO Nº

LEI Nº 1.484 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL



Câmara Municipal de Guaratinguetá